FLS. _____
RUBRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA**, por intermédio de seu Agente de Contratação e da Equipe de Apoio devidamente designados pela autoridade competente, em estrita observância aos princípios constitucionais expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como aos ditames da probidade administrativa e da vantajosidade, **TORNA PÚBLICO**, para o amplo conhecimento dos operadores econômicos, fornecedores, prestadores de serviços e demais interessados, que realizará procedimento administrativo de contratação, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento estruturado pelo tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. O presente procedimento rege-se integralmente pelas normas de direito público e, em especial, pelas disposições preceituadas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** com destaque para a hipótese de contratação direta prevista no **art. 75, inciso II**, da referida lei; pelas diretrizes procedimentais da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021; pelos preceitos estabelecidos no Decreto Municipal regulamentador da matéria; pelas normas complementares aplicáveis à espécie; e, subsidiariamente, pelas regras e princípios gerais de Direito Administrativo, observando-se, ainda, as orientações técnico-jurídicas e os entendimentos consolidados emanados pelos órgãos de controle interno e externo.

1.3. A sessão pública acontecerá no dia: **01/10/2026**

1.4. A sessão será realizada em ambiente virtual na plataforma: <http://licitar.digital>

1.5. A fase de lances terá duração de 06hs (seis) horas, iniciando-se as 08h00, com término às 14h00

1.6. O procedimento ora instaurado tem como escopo precípuo assegurar a seleção da proposta comercial objetivamente mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo o estrito cumprimento das exigências técnicas, operacionais, fiscais e jurídicas delineadas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais anexos integrantes deste ato convocatório, os quais fazem parte indissociável deste instrumento para todos os efeitos legais.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto do presente procedimento administrativo de contratação direta consiste na seleção da proposta comercialmente mais vantajosa para a **aquisição de 01 (uma) Autoclave Hospitalar Automática, Bivolt, com capacidade de 60 litros**, destinada à **Unidade Mista Dr. Manoel Novaes**, localizada no Município de Itacuruba/PE, em estrita conformidade com as especificações técnicas, exigências sanitárias e quantitativos detalhados no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Consoante a descrição minudenciada nos instrumentos técnicos de planejamento que dão suporte à presente contratação, o objeto é constituído pelo item discriminado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO (R$)	V. TOTAL (R$)
1	AUTOCLAVE 60 LTS BIVOLT, BANDEJA EM ALUMÍNIO, PRESSÃO DE TRABALHO DE 1 A 1,5 KGF/CM2	UNID	1	R$ 11.399,05	R$ 11.399,05

2.3. O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO para a execução do objeto delineado é de **R$ 11.399,05 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos)**, conforme apurado na pesquisa de preços oficial integrante do processo.

2.4. O critério de julgamento a ser adotado na presente Dispensa Eletrônica será o de **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, observando-se rigorosamente as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações técnicas, ao desempenho operacional e à regularidade sanitária (ANVISA).

2.5. Integram o presente objeto todas as obrigações acessórias descritas no Termo de Referência, tais como a entrega do equipamento com manual em língua portuguesa, garantia contratual mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, acessórios indispensáveis e suporte por rede de assistência técnica autorizada.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico http://licitar.digital.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender rigorosamente aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o único e exclusivo responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que:

I. Não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seu(s) anexo(s);

II. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III. Enquadrem-se nas vedações legais previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes hipóteses específicas:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto, para os fins das vedações de participação, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4. Aplica-se o disposto no inciso III do subitem 2.2 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Fica expressamente vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa específica condição, em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

3.6. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam integralmente aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas as prerrogativas e os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará mediante o cadastramento de sua proposta inicial, na forma estipulada neste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação oficial do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição clara do objeto ofertado, a marca do produto (quando for o caso) e o respectivo

preço, impreterivelmente até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.3. A proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente, declaração de que compreende a integralidade dos custos para o pleno atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações técnicas do objeto contidas na proposta comercial, em especial o preço ofertado, vinculam de maneira estrita a Contratada.

4.5. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributos, frete, taxas, embalagens, garantia e encargos diretos ou indiretos incidentes sobre a entrega do equipamento.

4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na subsequente etapa de lances, serão de exclusiva e integral responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer tipo de alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.2. Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos realizados pela empresa nos últimos doze meses.

4.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.6. A apresentação formal das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso irrevogável de **fornecer o equipamento** em conformidade com o Termo de Referência, responsabilizando-se pela sua entrega e substituição imediata em caso de vícios ou defeitos.

4.7. Uma vez enviada a proposta no sistema eletrônico, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.8. No ato do cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico às seguintes declarações normativas:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade legal de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando plenamente apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

c) que está ciente e concorda expressamente com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos;

d) que assume total responsabilidade pelas transações eletrônicas que forem efetuadas em seu nome no sistema, reconhecendo-as como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei n° 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°,

inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.9. Fica facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento de sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, mediante o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme aplicável), caso tal funcionalidade esteja disponível no sistema eletrônico.

a) Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados rigorosamente os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

b) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

c) O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante o transcurso da fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele próprio no sistema;

d) O valor mínimo parametrizado possui caráter estritamente sigiloso perante os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante, sendo que apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos formalmente como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R$ 1,00 (um real)**.

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá cronologicamente aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances adicionais durante a sessão pública, concorrerá no certame com o valor de sua proposta inicial.

5.9. Durante o transcurso do procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real,

do valor do menor lance registrado, restando expressamente vedada a identificação do autor da proposta.

5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento oficial, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, dispostos em ordem crescente de classificação.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado no sistema, sem qualquer possibilidade de prorrogação e inexistindo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada imediatamente a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Nesta hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo definido.

6.2.3. Concluída a negociação com sucesso, o resultado será registrado formalmente na ata do procedimento.

6.3. Estando o preço devidamente compatibilizado, será solicitado, no prazo máximo de **02hs (duas) horas**, o envio da proposta comercial atualizada e de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

6.4. O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando expressamente exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, cuja exequibilidade não seja demonstrada pelo licitante em sede de diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares para a sua validação técnica e financeira, a Administração instaurará, obrigatoriamente, fase de diligência prévia, concedendo à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade de sua proposta.

6.8.1. O procedimento de diligência obedecerá às seguintes condições, prazos e regras:

I. A Administração notificará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico ou chat, para que apresente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a demonstração analítica da exequibilidade de sua proposta;

II. A demonstração de exequibilidade deverá envolver, a critério da Administração, os seguintes elementos:

a) Planilha de custos unitários detalhada e readequada ao lance vencedor, demonstrando que os insumos, salários e encargos sociais respeitam os pisos normativos e as convenções coletivas de trabalho vigentes;

b) Propostas de fabricantes ou distribuidores autorizados e fichas técnicas do equipamento que comprovem a viabilidade do fornecimento pelo preço ofertado;

III. Os elementos apresentados serão submetidos à análise técnica do setor requisitante da Secretaria de Saúde, que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da oferta;

IV. O silêncio da licitante, a ausência de resposta no prazo assinalado, ou a apresentação de justificativas e planilhas insuficientes para afastar a presunção de inexequibilidade acarretará a imediata desclassificação da proposta, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de infração e aplicação das sanções cabíveis.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo automático para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se estritamente a sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas.

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação incorreta de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS
RUBRICA

6.10. Para fins de análise técnica da proposta quanto ao cumprimento minucioso das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, obedecendo-se estritamente à ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade operacional, a sessão pública será suspensa, informando-se no "chat" próprio a nova data e o horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, iniciar-se-á imediatamente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.3. Habilitação Jurídica

a) Contrato social ou estatuto social consolidado com objeto compatível com o do presente aviso de Dispensa, em consonância com as exigências enumeradas no Termo de Referência;

b) Documentos pessoais de identificação do(s) sócio(s) administrador(es).

7.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.4.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista abrangerá os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da habilitação fiscal e trabalhista para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)

certidão(ões) válida(s).

7.5. Consultas de Cadastros e Impedimentos

7.5.1. A verificação de impedimentos e sanções será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, cumulado com a Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.5.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas dos subitens anteriores pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório, sendo o fornecedor convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.5. Constatada a existência de sanção ou tentativa de burla por meio de vínculos societários ou linhas de fornecimento similares, o fornecedor será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

7.6. Habilitação Econômico-Financeira

7.6.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação, em conformidade com o art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

c) Comprovação de inexistência, nas instâncias de 1º e 2º Graus, concernente a processos de falência, concordata ou recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão. Nos casos de empresas sediadas no Estado de Pernambuco, apresentar certidões na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei nº 11.419/2006, obtidas no portal oficial do TJPE;

7.6.2. Os documentos contábeis deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

7.6.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida,

para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.7. Habilitação Técnica

7.7.1. Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de equipamentos médico-hospitalares de natureza similar (tais como autoclaves ou equipamentos hospitalares de esterilização correlatos).

7.7.2. Comprovação de regularidade do produto ofertado mediante apresentação de **registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, ou a respectiva dispensa/notificação legalmente aplicável, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

7.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.8. Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

7.8.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte na proposta comercial para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, além da documentação de habilitação, os seguintes elementos:

a) Declaração de que não estão incursos em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Certidão expedida por órgão competente (Registro de Empresas Mercantis / Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas / Cartório, conforme o caso) do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.2. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, o agente competente considerará como máximos os prazos vigentes no Estado de Pernambuco e no Município de Itacuruba, sendo 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

7.8.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

7.9. Disposições Finais da Habilitação

7.9.1. A não apresentação de qualquer documento citado no presente instrumento convocatório constituirá motivo de inabilitação da empresa licitante.

7.9.2. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida fundamentada em relação à integridade do documento digital.

7.9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão pública será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.9.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9.7. Constatado o pleno atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e a adjudicação do objeto do presente procedimento licitatório, caso a Administração Pública conclua pela efetivação da contratação, será emitida a respectiva Nota de Empenho de despesa, podendo esta vir acompanhada ou ser substituída por instrumento contratual formal, conforme o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, em estrita conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O adjudicatário devidamente convocado terá o prazo decadencial de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação oficial, para formalizar a aceitação da Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual correspondente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.2.1. O prazo previsto para a aceitação da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, formulada antes do término do prazo inicial, desde que a motivação seja expressamente aceita pela Administração Pública.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho, ou a assinatura do termo contratual emitido à empresa vencedora, implica o reconhecimento formal e irretratável de que:

a) o instrumento substitui o contrato tradicional, aplicando-se integralmente à relação negocial estabelecida as disposições de ordem pública da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) a empresa contratada vincula-se estritamente aos termos de sua proposta comercial e às previsões normativas contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos;

c) a contratada reconhece expressamente que as hipóteses de extinção contratual são aquelas delineadas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às prerrogativas e aos direitos conferidos à Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 do mesmo diploma

legal.

8.4. O prazo de execução do objeto contratual dar-se-á em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, contado a partir do efetivo recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.4.1. No ato de aceitação da Nota de Empenho ou da assinatura contratual, será exigida a comprovação inequívoca da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período de vigência e execução do objeto.

8.5. Tendo em vista a necessidade de assegurar a responsabilidade técnica, comercial e civil integral do fornecedor pela qualidade, procedência, garantia e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar adquirido, **FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**, no todo ou em parte, do objeto da presente contratação.

8.5.1. A proibição disposta encontra amparo na prerrogativa conferida à Administração pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021, visando resguardar o interesse público e a perfeita execução do fornecimento.

8.6. A constatação, a qualquer tempo durante a execução contratual, de ocorrência de subcontratação irregular ensejará a extinção unilateral do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acarretando a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.6.1. A extinção contratual por subcontratação irregular acarretará a aplicação imediata das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal dos envolvidos.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o fornecedor ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame ou da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o caso requeira, às seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma deste instrumento e dos normativos vigentes, podendo ser moratória ou compensatória;

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 8.1. deste Aviso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 8.1., bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.

9.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros percentuais e bases de cálculo:

a) Multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor global da contratação, conforme o caso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

b) Multa compensatória/punitiva: de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado ou contratado, aplicada nos casos de inexecução total do objeto, rescisão por culpa da contratada, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração Pública.

9.3.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, retidas da garantia prestada, ou cobradas administrativa e judicialmente.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, de forma fundamentada e proporcional, os seguintes critérios (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o efetivo aperfeiçoamento de programa de integridade (*compliance*), conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5.1. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, para a apresentação de defesa prévia.

9.6. Se, durante o processo de apuração de infrações, houver indícios da prática de atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.6.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e aplicação das penalidades contratuais cabíveis no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial.

9.7.1. Havendo desconsideração, todos os efeitos das sanções e obrigações pecuniárias aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, garantidos em todos os casos o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica consultiva.

9.8. O órgão contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação definitiva da sanção, inserir e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigindo-se para tanto o cumulativo cumprimento dos requisitos delineados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a reparação integral do dano causado à Administração Pública e o transcurso do prazo mínimo da sanção aplicada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico http://licitar.digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas caso não haja o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar diligentemente as operações no sistema, ficando exclusivamente responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua eventual desconexão da rede.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente de força maior que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública restará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário divulgada pelos canais oficiais.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão rigorosamente o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem integralmente todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável, em nenhum caso, por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de eventual divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições contidas neste Aviso.

10.12. Da sessão pública da Dispensa Eletrônica será divulgada Ata circunstanciada no sistema eletrônico.

10.13. Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), todos os licitantes e a futura contratada obrigam-se a resguardar o sigilo e a segurança de quaisquer informações institucionais sensíveis a que tenham acesso em decorrência do fornecimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. _____
RUBRICA

10.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos jurídicos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência - Processo de Contratação e seus Anexos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Itacuruba/PE, 24 de julho de 2026.

Paula Talita de Carvalho Novaes Cantarelli
Secretaria Municipal de Saúde